



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para o ano letivo de 2025.

Trata-se de procedimento de Pregão Eletrônico, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Há dotação orçamentária e previsão de recurso financeiro, conforme certificado por servidor responsável pela função.

O presente processo está acompanhado de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, minuta de contrato, descrição dos itens, cotação de preços.

É o breve relatório.

O objeto do procedimento tem por escopo a proposta por item objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão eletrônico e seus anexos. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de pregão eletrônico a Lei nº 14.133/2021, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata garantem a referida modalidade.

Resta definido o objeto do certame, devidamente justificado, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas contratuais, fixado o prazo para fornecimento, conforme prevê legislação atinente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

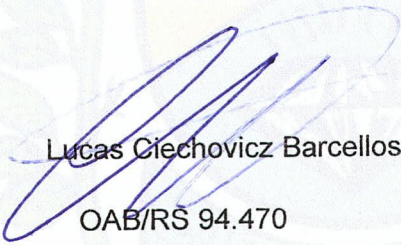
O valor estimado como referência foi obtido com base na média de mercado local, regional e sites de domínio amplo no mercado nacional, conforme demonstram os documentos anexados e justificava apresentada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí.

Ademais, devem ser obedecidos os prazos sequenciais e o julgamento nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

Atendidas tais medidas, o presente procedimento se mostra em condições de prosseguimento.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 05 de fevereiro de 2025.


Lucas Ciechovicz Barcellos

OAB/RS 94.470

Assessor Jurídico